

---

## **CENTROS ELETROPRODUTORES**

---

### **Decreto-Lei n.º 35/2013. D.R. n.º 42, Série I de 2013-02-28**

#### **Ministério da Economia e do Emprego**

Altera o regime remuneratório aplicável aos centros eletroprodutores submetidos ao anexo II do [Decreto-Lei n.º 189/88](#), de 27 de maio.

O presente decreto-lei prevê a faculdade, por parte dos titulares dos centros eletroprodutores eólicos submetidos ao regime remuneratório da eletricidade previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, na redação aplicável antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro, de adesão a um regime remuneratório alternativo durante um período adicional de cinco ou sete anos após o termo dos períodos iniciais de remuneração garantida atualmente em curso, mediante a assunção do compromisso de contribuir para a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN), através do pagamento de uma compensação.

---

## **MAPA DE DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES**

---

### **Portaria n.º 94/2013. D.R. n.º 44, Série I de 2013-03-04**

#### **Ministério das Finanças**

Aprova o novo Modelo 32 - "Mapa de Depreciações e Amortizações", e as respetivas instruções de preenchimento.

É aprovado o novo mapa de depreciações e amortizações (modelo 32) a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 92 -A/2011, de 28 de fevereiro, bem como as respetivas instruções de preenchimento, que se publicam como anexo I à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

---

## **APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS**

---

### **Portaria n.º 97/2013. D.R. n.º 44, Série I de 2013-03-04**

#### **Ministério da Solidariedade e da Segurança Social**

Primeira alteração à [Portaria 3-A/2013](#), de 4 de janeiro que cria a medida de Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única (TSU), de ora em diante designada por Medida.

A Medida consiste no reembolso de uma percentagem da TSU paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com pessoa com idade igual ou superior a 45 anos que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Desempregado inscrito no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional há pelo menos seis meses consecutivos;
- b) Outro desempregado inscrito no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, desde que não tenha estado inscrito na segurança social como trabalhador de determinada entidade ou como trabalhador independente nos 12 meses que precedem a data da candidatura à Medida, nem tenha estado a estudar durante esse mesmo período.

---

## **TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

---

### **Portaria n.º 100/2013. D.R. n.º 46, Série I de 2013-03-06**

#### **Ministério da Justiça**

Declara instalado o 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual.

A presente portaria entra em vigor em 11 de março de 2013.

---

## **JURISPRUDÊNCIA**

---

### **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2013. D.R. n.º 44, Série I de 2013-03-04**

#### **Supremo Tribunal Administrativo**

Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: O conceito de «instalação», para efeitos dos benefícios a que se reporta o nº 1 do art. 20º, do [Decreto-Lei nº 423/83](#), de 5 de Dezembro, reporta-se à aquisição de prédios (ou de frações

autónomas) para construção de empreendimentos turísticos, depois de devidamente licenciadas as respetivas operações urbanísticas, visando beneficiar as empresas que se dedicam à atividade de promoção/criação dos mesmos e não os adquirentes de frações autónomas em empreendimentos construídos/instalados em regime de propriedade plural, uma vez que esta tem a ver com a «exploração» e não com a «instalação».

**[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2013. D.R. n.º 45, Série I de 2013-03-05](#)**

**Supremo Tribunal de Justiça**

A responsabilidade pela reparação de acidente de trabalho prevista na Base XVII da [Lei n.º 2127](#), de 3 de Agosto de 1965, e no artigo 18.º, n.º 1, da [Lei n.º 100/97](#), de 13 de Setembro, resultante da violação de normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, por parte de empresa utilizadora, e de que seja vítima trabalhador contratado em regime de trabalho temporário, recai sobre a empresa de trabalho temporário, na qualidade de entidade empregadora, sem prejuízo do direito de regresso.

---

**ANÚNCIOS**

---

**[Anúncio de procedimento n.º 941/2013. D.R. n.º 42, Série II de 2013-02-28.](#)**

**Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL AOS CENTROS HOSPITALARES DE TONDELA-VISEU E COVA DA BEIRA.

**[Anúncio de procedimento n.º 976/2013. D.R. n.º 43, Série II de 2013-03-01.](#)**

**Município de Lisboa**

Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade do Município de Lisboa.- Processo nº 08/CP/CCM/DP/2013.

**Anúncio de procedimento n.º 1036/2013. D.R. n.º 45, Série II de 2013-03-05.**

**Município de Vila Nova de Foz Côa**

Fornecimento de Gás a granel para piscinas cobertas de aprendizagem, centro escolar e centro cultural situados em Vila Nova de Foz Coa incluindo a colocação de depósitos nos locais de consumo.

**Anúncio de procedimento n.º 1048/2013. D.R. n.º 45, Série II de 2013-03-05.**

**Município de Vila Nova de Famalicão**

Concurso Público n.º 01/13/DAOM - Fornecimento de energia elétrica para o edifício do Arquivo Municipal.

**Mais informações contactar:**

AIP-CCI

Gabinete Jurídico

[Gabinetejuridico@aip.pt](mailto:Gabinetejuridico@aip.pt)